

## **EDITAL**

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, através de sua Unidade de Pesquisa - o Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA, e mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 33, de 07/07/2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para a aquisição de serviços de manutenção do sistema de condicionamento de ar do Laboratório Nacional de Astrofísica / Sede e OPD**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar 123/2006**, do **Decreto nº 6.204/2007**, do **Decreto nº 2.271/97**, do **Decreto-Lei nº 200/67**, do **Decreto nº 3.722/01**, da **Instrução Normativa SLTI / MPOG nº 02/08**, da **Lei 8.212/91** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**.

### **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 10/08/2010**

**HORÁRIO: 14 horas (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### **01) - DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica pertinente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem os sistemas de condicionamento de ar do LNA, em seus estabelecimentos nas cidades de Itajubá (Sede) e Brazópolis (OPD), sites, respectivamente, à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações, e na Reserva Florestal do Pico dos Dias, s/nº, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência - deste Edital.

**1.2** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

### **02) - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** A despesa com a aquisição do serviço, estimado em R\$ 3.485,00 / mensais (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais - mensais), conforme orçamento estimativo disposto no Termo de Referência, anexo I, correrá à conta: Unidade Gestora 240128; Classificação das Despesas 339039.00, Fonte de Recurso 0100000000, do Programa de Trabalho Resumido 004749, Plano Interno 2000, Espécie de Empenho Estimativo, relativo ao exercício de 2010, à Dotação Orçamentária prevista para atender o dispêndio da mesma natureza.

### **03) - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou

empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

**3.2** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), bem como os interessados que preencham os requisitos previstos no Item 5, deste Edital.

**3.3** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

**3.4** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital e seus Anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Item 5 deste Edital.

**3.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.6** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho.

**3.7** Não poderão participar deste Pregão:

**3.7.1** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**3.7.1.1** Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

**3.7.1.2** A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

**3.7.1.3** Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.

**3.7.2** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**3.7.3** Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, (Inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993);

**3.7.4** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.7.5** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial.

**3.7.6** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.8** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho

**3.9** Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção 10, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

#### **04) DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

**4.1** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus Arts. 42 a 49.

**4.1.1** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

**4.1.2** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00, em conformidade com as disposições do Art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do Inciso VI, do §4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**4.1.3** A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.2** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

**4.3** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do Art.

citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007) – Anexo V.

**4.3.1** A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

## **05) - DA HABILITAÇÃO**

**5.1** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**5.2** O licitante que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, na qualificação compatível com o objeto deste certame, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

**5.3** O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 5.7 deste item.

**5.4** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**5.5** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do Art. 35 da Lei nº 10.522/2002.

**5.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

**5.6.1** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física.

**5.6.2** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz.

**5.6.3** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.6.4** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA.

**5.7** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

**5.7.1** Habilitação Jurídica.

**5.7.2** Qualificação econômico-financeira.

**5.7.3** Regularidade fiscal.

**5.7.4** Qualificação Técnica

**5.7.5 Documentação complementar.**

**5.8 Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**5.8.1** Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física).

**5.8.2** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**5.8.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.8.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de cooperativas, acompanhada de prova dos responsáveis legais.

**5.8.5** Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.8.6** Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, no caso de cooperativas, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; g) três Registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e h) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objetivo da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

**5.9 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

**5.9.1** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

**5.9.2** Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física.

**5.9.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**5.9.3.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**5.9.4** A comprovação exigida nos subitens 5.9.3. e 5.9.3.1 deverá ser feita da seguinte forma:

**5.9.4.1** No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, no município da sede da empresa.

**5.9.4.2** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

**5.9.4.3** Em caso de cooperativa: a) a comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação de serviços e b) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato. (art. 19, § 3º, incisos III e V da IN S LTI/MPOG nº 02/2008).

**5.10** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1  
SG= Solvência Geral – superior a 1  
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$   
 $SG = AT / (PC + ELP)$   
 $LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante  
RLP= Realizável a Longo Prazo  
PC= Passivo Circulante  
ELP= Exigível a Longo Prazo  
AT= Ativo Total

**5.11** A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01(um) em quaisquer dos índices acima referidos, quando de sua habilitação deverá comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, como exigência para sua classificação.

**5.12** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**5.13** Documentos relativos à regularidade fiscal:

**5.13.1** Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**5.13.2** Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**5.13.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.14** Prova de regularidade perante:

**5.14.1** A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

**5.14.2** As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

**5.15** Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas Alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

**5.16** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**5.16.1** Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

**5.17** Em caso de cooperativa, a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados que executarão o contrato.

**5.18** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e ou da filial.

**5.19** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

**5.20** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrados nos termos no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e Inciso VI, do §4, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).

**5.21** As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da LC nº 123/2006).

**5.21.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual

período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º, do Art. 43, da LC nº 123/2006).

**5.21.2** A declaração do vencedor de que trata o subitem 5.21.1 acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (Art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/2007).

**5.21.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do Item 10, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5.22** Documentos relativos à Qualificação Técnica:

**5.22.1** Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, se for o caso;

**5.22.2** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

**5.22.2.1** Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se for o caso;

**5.22.2.2** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

**5.22.2.2.1** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro Permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante;

**5.22.2.2.2** Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação das respectivas atas de inscrição;

**5.22.2.2.3** No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**5.23** Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**5.23.1** Caso o licitante seja cooperativa, a indicação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela relação dos que atendem aos requisitos técnicos exigidos pela contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição.

**5.24** Documentação complementar:

**5.24.1** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo II.

**5.24.2** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do subitem 7.1, Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995 – Anexo III.

**5.24.3** O representante legal da empresa licitante que assinar estes documentos deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim o exigir.

**5.25** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

**06) - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) , antes da data da realização do pregão.

**6.2** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**6.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**6.4** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

**6.6** A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **07) – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE O EDITAL**

**7.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica:

**7.1.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte quatro) horas.

**7.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**7.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**7.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.4** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelos pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **08) - DA PROPOSTA**

**8.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente fase de recebimento de propostas.

**8.1.1** O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e conforme o Anexo II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços. Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado do preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**8.1.2** Deverá ser ofertado o preço unitário, mensal e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

**8.1.3** A proposta deve, ainda, constar:

**8.1.3.1** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

**8.1.3.2** A produtividade adotada

**8.1.3.3** A quantidade de pessoal que será locado na execução do contrato.

**8.1.3.4** O licitante deverá observar o valor máximo e todas as solicitações especificadas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**8.1.3.5** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.1.4** É facultado ao licitante interessado a visita às instalações do LNA, previamente agendado com até 02 (dois) dias de antecedência através do contato [dbernardes@lna.br](mailto:dbernardes@lna.br), que intermediará a visita junto ao gestor técnico pelo contrato.

**8.2** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

**8.3** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**8.4** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**8.5** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

**8.6** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**8.7** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **09) - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**9.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## **10) - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.1.1** Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente;

**10.1.2** Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

**10.2** Só participarão da reabertura da sessão pública os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

**10.3** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.3.1** O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances; para a negociação prevista no item 15;

**10.3.2** Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item 19, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital;

**10.4** A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**10.5** A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11) - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**11.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.3** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## **12) - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**12.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**12.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**12.3** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**12.4** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**12.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**12.6** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**12.7** Neste momento, o Pregoeiro acrescerá 15 sobre o valor das propostas apresentada por cooperativas, em virtude do disposto no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, procedendo, após esta etapa, à classificação dos lances.

**12.8** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

**12.9** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

### **13) - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**13.1** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.2** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### **14) – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

**14.1** Se depois de realizado o procedimento previsto no item 14, restar duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

**14.1.1** Sucessivamente aos bens e serviços:

**14.1.1.1** Produzidos no País.

**14.1.1.2** Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**14.1.2** Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do código de Processo Penal.

**14.1.3** Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 141.1 e 14.1.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **15) - DA NEGOCIAÇÃO**

**15.1** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**15.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **16) - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**16.1** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos materiais e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**16.1.1** O Critério de julgamento será o menor preço global.

**16.2** O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

**16.3** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**16.4** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**16.5** Será desclassificada a proposta final que:

**16.5.1** Contenha vícios ou ilegalidades;

**16.5.2** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**16.5.3** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**16.5.4** Apresentar preços que sejam manifestos inexeqüíveis;

**16.5.5** Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**16.6** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**16.7** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**16.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei 8.666/1.993, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**16.8.1** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**16.8.2** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**16.8.3** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**16.8.4** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**16.8.5** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**16.8.6** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**16.8.7** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**16.8.8** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**16.8.9** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa

**16.8.10** Estudos setoriais;

**16.8.11** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal;

**16.8.12** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação de serviços; e

**16.8.13** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**16.9** O Pregoeiro poderá solicitar de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Astrofísica para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

**16.10** Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, observando o item 10 e seguintes, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**16.11** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação ( art. 26, § 3º, do decreto nº 5.450/2005).

## **17) - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**17.1** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos materiais e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

**17.2** Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**17.3** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/2005).

**17.4** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro procederá na forma prevista do item 10.3.

**17.5** Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

## **18) – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**18.1** A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax ao Laboratório Nacional de Astrofísica, através do número (35) 3623-1544, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

**18.2** A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fax, deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 5 deste Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis impreterivelmente, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, em envelope devidamente fechado endereçado ao Laboratório Nacional de Astrofísica, Pregão Eletrônico nº 0018/2010, endereço: Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações - Itajubá – MG – CEP: 37504-364.

**18.3** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**18.3.1** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados

## **19) - DOS RECURSOS**

**19.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**19.2** Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, por meio eletrônico ou via fac-símile, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame, ou de qualquer outro documento do procedimento necessário para análise da validade dos atos do pregoeiro..

**19.3** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**19.4** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**19.5** O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:

**19.5.1** Interposto fora do prazo definido no Edital;

**19.5.2** Quando o recorrente não motivar o pedido.

**19.6** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**19.7** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

**19.8** Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:

**19.8.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**19.8.2** Motivadamente, reconsiderar a decisão.

**19.8.3** Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

**19.9** Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

**19.10** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

## **20) – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**20.1** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

**20.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**20.3** Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 7 (dez) dias a contar da convocação pelo LNA.

**20.4** A verificação das condições de habilitação será realizada através de consulta “on line” ao SICAF.

**20.5** Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no Item 10, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **21) - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

**21.1** A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, Anexo III, elaborado pelo LNA em conformidade com a Lei 8.666/1993.

## **22) – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**22.1** A presente Contratação, terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

**22.2** O contrato poderá ser prorrogado desde que justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

**22.3** Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

## **23) DA REPACTUAÇÃO**

**23.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**23.2** A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

**23.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

**23.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**23.5** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**23.6** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**23.7** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**23.7.1** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**23.7.2** As particularidades do contrato em vigência;

**23.7.3** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**23.7.4** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**23.7.5** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**23.7.6** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**23.8** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;

**23.9** O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**23.10** No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente;

**23.11** O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**23.12** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**23.12.1** A partir da assinatura do termo aditivo;

**23.12.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**23.12.3** Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**23.12.3.1** Neste caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**23.13** A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**23.14** A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

**23.14.1** Na hipótese acima, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

**23.15** Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

## **24) - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**24.1** O licitante vencedor obriga-se a:

**24.1.1** Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

**24.1.2** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**24.1.3** Apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

**24.1.4** Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao patrimônio do LNA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do LNA.

**24.1.5** Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

## **25) - DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA**

**25.1** O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

**25.1.1** Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na contratação.

**25.1.2** Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a perfeita execução do serviço tal como o estabelecido no contrato.

**25.1.3** Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontrada pela verificação técnica sobre a prestação de serviço executada. .

**25.1.4** Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

**25.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura, a execução efetiva da prestação de serviço.

## **26) – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**26.1** O serviço, objeto desta licitação, será executado na Sede do LNA (Itajubá – MG), e, também, no Observatório Pico dos Dias, (Brazópolis – MG), dispostos respectivamente nos seguintes endereços:

**26.1.1** Endereço da SEDE: Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG, no período de 08:00hs às 16:30 horas.

**26.1.2.** Endereço do OPD: Reserva Florestal do Pico dos Dias – Brazópolis - MG

**26.2** O serviço será recebido:

**26.2.1** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que diante da execução inadequada do serviço, imediatamente o rejeitará, registrando as ocorrências verificadas na planilha-mensal de fiscalização;

**26.2.2** definitiva, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a execução das rotinas de fiscalização que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

**26.3** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**26.4** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

## **27) – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR**

**27.1** O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**27.2** O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**27.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **28) – DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**28.1** O serviço executado deverá apresentar garantia mínima de 30 (trinta) dias de perfeito funcionamento.

**28.2** Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer material que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do material.

**28.3** Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

## **29) - DO PAGAMENTO**

**29.1** O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis obedecida a previsão de despesa mensal que não ultrapassa o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, contados da apresentação da fatura mensal, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**29.2** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32, da Lei 8.666/1993 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**29.2.1** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**29.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**29.4** Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos e rescisão do contrato.

**29.5** Sobre o valor devido ao contratado, a administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

**29.6** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116 de 2003, e legislação municipal aplicável.

**29.7** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**29.8** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**29.9** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**29.10** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**29.11** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

### **30) DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

**30.1** A Administração indicará representante, especialmente designado, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados no contrato.

### **31) - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**31.1** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**31.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

**31.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

**31.1.3** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

**31.1.4** O atraso injustificado no início do fornecimento.

**31.1.5** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**31.1.6** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato;

**31.1.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**31.1.8** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**31.1.9** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**31.1.10** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**31.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**31.1.12** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**31.1.13** A supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

**31.1.14** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**31.1.15** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de

optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**31.1.16** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

**31.1.17** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**31.1.18** O descumprimento do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

**31.2** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **32) - DAS SANÇÕES**

**32.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**32.1.1** Advertência por escrito;

**32.1.2** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**32.1.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**32.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**32.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**32.2** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**32.2.1** Advertência por escrito;

**32.2.2** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento).

**32.2.3** Em caso de inexecução total, Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**32.2.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**32.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**32.3** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**32.4** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**32.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**32.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**32.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**32.5** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**32.6** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**32.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

**32.8** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA.

### **33) - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**33.1** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**33.2** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **34) – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**34.1** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**34.2** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**34.3** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**34.4** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

**34.5** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**34.6** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**34.6.1** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**34.7** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

#### **35) - DO FORO**

**35.1** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **36) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**36.1** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**36.2** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

**36.3** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

**36.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**36.5** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no LNA.

**36.6** A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

**36.7** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666 / 1993.

**36.8** Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**36.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**36.10** Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

**36.11** Cópias do presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, nas dependências do LNA, sito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas ou no site [www.lna.br](http://www.lna.br).

## **37) DOS ANEXOS**

**37.1** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**37.1.1** Termo de Referência – ANEXO I

**37.1.2** Planilha para Formação de Preços – ANEXO II

**37.1.3** Minuta de Contrato – ANEXO III

**37.1.4** Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99) –  
ANEXO IV

**37.1.5** Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – ANEXO V

**37.1.6** Declaração do Cumprimento dos Requisitos Legais para ME, EPP ou equiparados – ANEXO VI

**37.1.7** Declaração de Elaboração Independente de Proposta – ANEXO VII

Itajubá, 27 de Julho de 2010.

**ELIEBER MATEUS DOS SANTOS**  
PREGOEIRO – PO 33/2010

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****01) OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem como objeto a aquisição de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de ar condicionado instalado nas dependências do Laboratório Nacional de Astrofísica, sendo este constituído da Unidade Sede (na cidade de Itajubá / MG) e da Unidade Observacional (Observatório Pico dos Dias – OPD, na cidade de Brasópolis / MG).

**1.1.1** Cabe observar que Itajubá situa-se no sul de Minas Gerais, há 260 km de São Paulo, capital, e Brasópolis situa-se há 30 km de Itajubá. O Observatório Pico dos Dias localiza-se a uma altura de 1864 (m) com relação ao nível do mar.

**1.2** O pacote que se sujeitará à manutenções preventiva / corretiva compõe-se de 40 (quarenta) aparelhos de condicionamento de ar, destes sendo 04 (quatro) instalados no OPD – Brasópolis e o restante na Sede / Itajubá. Do total de 40 aparelhos totais, somente 01 (um) é do tipo portátil, o qual é existente nas dependências do OPD – Brasópolis.

**02) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Num ambiente confinado, o condicionamento de ar objetiva o controle simultâneo da pureza, da umidade, da temperatura e da movimentação de ar. Assim sendo, torna-se processo indispensável também em ambientes de trabalho tipo escritórios ou oficinas, no que as condições otimizadas de trabalho permitem que se trabalhe com conforto térmico suficiente, evitando-se desta forma a fadiga, a queda de produtividade e os danos decorrentes das questões relativas à saúde ocupacional.

**2.2** Desta forma, esta aquisição objetiva contratar empresa especializada através da qual seja assegurado que a função do sistema de condicionamento implantado nas dependências relacionadas ao LNA sejam periodicamente monitoradas e, quando necessário, re-estabelecidas.

**03) - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.1** A prestação será realizada basicamente no edifício sede do LNA, sito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações / 37.504-364 – Itajubá – MG e, também, deverá ser prestada assistência técnica nos 04 (quatro) aparelhos instalados no Observatório Pico dos Dias, sito na Reserva Florestal do Pico dos Dias, na cidade de Brazópolis – MG.

**04) DESCRITIVO – O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO LNA**

**4.1** Estão instaladas na sede do LNA os seguintes equipamentos e sistema:

Item	Descritivo	Marca	Capac.	Registro	Localização do Aparelho	Nome do Responsável
1	Aparelho Ar Condic.. Tipo Split - piso/teto	Komeco	36000 Btu/h	00.2284	Sede / Itajubá	Francisco Rodrigues
2	Aparelho Ar Condic.. Tipo Split - piso/teto	Komeco	36000 Btu/h	00.2285	Sede / Itajubá	Francisco Rodrigues
3	Aparelho Ar Condic.. Tipo Split - piso/teto	Komeco	36000 Btu/h	00.2287	Sede / Itajubá	Albert J. R. Bruch
4	Aparelho Ar Condic. Tipo Split – com controle remoto	GEE modelo GSW12-22L	12000 Btu/h	00.2161	Sede / Itajubá	Bruno V. C. De Souza
5	Aparelho Ar Condic. Tipo Split – com controle remoto	GEE modelo GSW24-22L	24000 Btu/h	00.2160	Sede / Itajubá	Francisco Rodrigues
6	Aparelho Ar Condic. quente e frio (auto reverso)	Consul modelo CCR12BBB NA serie MJ9332136	12000 Btu/h	00.0485	Sede / Itajubá	Bruno V. C. De Souza
7	Aparelho Ar Condic. quente e frio (auto reverso)	Consul modelo CCR12BBB NA serie MJ9332264	12000 Btu/h	00.0486	Sede / Itajubá	Bruno V. C. De Souza
8	Aparelho ar condic., frio, termostato ajustável , 220 V	Elgin modelo ERF12000	12000 Btu/h	00.0256	Sede / Itajubá	José Sebastião Soares
9	Aparelho ar condic., frio, termostato ajustável , 220 V	Elgin modelo ERF12000	12000 Btu/h	00.0257	Sede / Itajubá	José Sebastião Soares
10	Aparelho ar condic., frio, termostato ajustável, 220 V	Elgin modelo ERF12000	12000 Btu/h	00.0258	Sede / Itajubá	José Sebastião Soares

Item	Descritivo	Marca	Capac.	Registro	Localização do Aparelho	Nome do Responsável
11	Aparelho ar condic., frio, termostato ajustável , 220 V	Elgin modelo ERF12000	12000 Btu/h	00.0259	Sede / Itajubá	José Sebastião Soares
12	Aparelho ar condic., frio, termostato ajustável , 220 V	Elgin modelo ERF12000	12000 Btu/h	00.0260	Sede / Itajubá	Bruno V. C. De Souza /
13	Aparelho ar condic., frio, termostato ajustável , 220 V	Elgin modelo ERF12000	12000 Btu/h	00.0261	Sede / Itajubá	Bruno V. C. De Souza
14	Aparelho ar condic., frio, termostato ajustável , 220 V	Elgin modelo ERF12000	12000 Btu/h	00.0262	Sede / Itajubá	Bruno V. C. De Souza
15	Aparelho ar condic., frio, termostato ajustável , 220 V	Elgin modelo ERF12000	12000 Btu/h	00.0263	Sede / Itajubá	Bruno V. C. De Souza
16	Aparelho ar condic., frio, termostato ajustável , 220 V	Elgin modelo ERF12000	12000 Btu/h	00.0264	Sede / Itajubá	José Sebastião Soares
17	Aparelho ar condic., frio, termostato ajustável , 220 V	Elgin modelo ERF12000	12000 Btu/h	00.0265	Sede / Itajubá	José Sebastião Soares
18	Ar condic., frio, 220 V	Springer, modelo Mundial	12000 Btu/h	00.0370	Sede / Itajubá	Bruno V. C. De Souza
19	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	12500 Btu/h	00.0078	Sede / Itajubá	José Sebastião Soares
20	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	12500 Btu/h	00.0079	Sede / Itajubá	José Sebastião Soares

Item	Descritivo	Marca	Capac.	Registro	Localização do Aparelho	Nome do Responsável
21	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	12500 Btu/h	00.0080	Sede / Itajubá	José Sebastião Soares
22	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	12500 Btu/h	00.0082	Sede / Itajubá	José Sebastião Soares
23	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	12500 Btu/h	00.0084	Sede / Itajubá	José Sebastião Soares
24	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	12500 Btu/h	00.0424	Sede / Itajubá	Bruno V. C. De Souza
25	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	12500 Btu/h	00.0425	Sede / Itajubá	Bruno V. C. De Souza
26	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	12500 Btu/h	00.0426	Sede / Itajubá	Bruno V. C. De Souza
27	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	12500 Btu/h	00.0427	Sede / Itajubá	Bruno V. C. De Souza
28	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	12500 Btu/h	00.0428	Sede / Itajubá	Bruno V. C. De Souza
29	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	12500 Btu/h	00.1371	Sede / Itajubá	Oswaldo J. Silva
30	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	21000 Btu/h	00.0083	Sede / Itajubá	José Sebastião Soares

Item	Descritivo	Marca	Capac.	Registro	Localização do Aparelho	Nome do Responsável
31	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	21000 Btu/h	00.0429	Sede / Itajubá	Bruno Vaz de Castilho
32	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	21000 Btu/h	00.0808	Sede / Itajubá	Bruno Vaz de Castilho
33	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	21000 Btu/h	00.1837	OPD / Brazópolis	Rodrigo Prates Campos
34	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	21000 Btu/h	00.1838	OPD / Brazópolis	Rodrigo Prates Campos
35	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	21000 Btu/h	00.1839	OPD / Brazópolis	Rodrigo Prates Campos
36	Ar condic. quente/frio, tensão 220 V, corrente alternada	Springer, modelo Mundial	30000 Btu/h	00.0809	Sede / Itajubá	Albert J. R. Bruch
37	Ar Condicionado tipo Split – Parede	Komeco	18000 Btu/h	00.2286	Sede / Itajubá	Osvaldo J. Silva
38	Ar Condicionado quente / frio, tensão 220 V – AC	Consul	12.000 Btu/h	00.0106	Sede / Itajubá	José Sebastião Soares
39	Ar Condicionado, quente / frio, tensão 220 V – AC	Consul	12.000 Btu/h	00.0462	Sede / Itajubá	Bruno V. C. Souza
40	Ar Condicionado tipo portátil	GREE modelo GP8-12LA	-	00.1943	OPD / Brazópolis	Rodrigo Prates Campos

## **5) VISITA TÉCNICA**

**5.1** Empresas interessadas em participar do certame poderão, a seu critério, proceder à visita técnica até 02 (dois) dias úteis antes da sessão pública do pregão, em horário comercial, para conhecimento do local onde serão realizados os serviços e dos equipamentos instalados.

**5.2** Para assegurar a disponibilidade do servidor responsável pelos serviços especializados, esta visita deverá ser pré-agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, durante horário comercial, através de email enviado ao endereço eletrônico clemens@lna.br.

**5.3** A empresa vencedora não poderá, quando da execução do contrato, alegar qualquer dificuldade na execução dos serviços com base no local da prestação dos serviços.

## **6) – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

**6.1** Consiste na prestação e execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de todo o sistema de ar condicionado.

**6.1.1** O trabalho deverá ser executado observando-se o horário de trabalho regular do LNA e/ou do OPD.

**6.2** A manutenção corretiva / preventiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos detectados no sistema de tal forma que se re-estabeleça o seu perfeito funcionamento (corretiva) ou na aplicação de técnicas que eliminem ou reduzam a ocorrência de defeitos predizíveis (preventiva), será prestada com mão de obra especializada e ferramental próprio pertencente à licitante vencedora.

**6.2.1** Um chamado emergencial para manutenção corretiva deverá ser atendido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do licitante vencedor, sem incidência de quaisquer ônus ao LNA.

**6.3** Caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do atendimento ao chamado. Neste caso, o licitante vencedor assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem quaisquer despesas ao LNA.

**6.4** Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro ou fora das dependências do LNA (sede e OPD) somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

**6.5** O(s) técnico(s) pertinente(s) à equipe do licitante vencedor deverá(ão) se apresentar(em) para a realização dos serviços portando documento de identificação.

**6.6** Na hipótese de constatação de serviço executado em desacordo com as condições estipuladas, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis ao licitante vencedor.

## **7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1** .O licitante vencedor, quando do início da vigência do contrato, deverá apresentar o seu PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle juntamente com o Cronograma previsto para suas atividades.

**7.1.1** O licitante vencedor deverá planejar a execução do serviço, quando na elaboração de seu cronograma anual, sempre no primeiro dia útil de cada mês.

**7.1.2** Durante a vigência do Contrato, qualquer revisão nos documentos acima referidos deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação do LNA.

**7.1.3** A verificação prévia e o gerenciamento da execução do PMOC e do Cronograma será executado pelo representante técnico do LNA, que será o Gestor do Contrato referente a esta licitação.

**7.2** – Os serviços definidos a seguir englobam o mínimo a ser executado em cada aparelho, respectivamente, conforme seu tipo. Cada serviço deverá ser registrado em planilha própria, individualizada por aparelho, constando data da realização do serviço e demais informações pertinentes.

**7.2.1** – Unidades de Ar Condicionado tipo “Janela”

UNIDADES CONDICIONADORAS TIPO “JANELA”  ATIVIDADE	FREQUENCIA		
	MENSAL	TRIMESTRAL	S EMESTRAL
Remoção e limpeza da grelha frontal e do gabinete	X		
Remoção e limpeza dos filtros de malha	X		
Substituição dos filtros		X	
Verificação as barbatanas das bobinas, endireitando-as se necessário e limpando-as	X		
Verificação e limpeza das lâminas das ventoinhas	X		
Verificação do nível de ruído e vibrações anormais	X		
Verificar operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor.	X		
Verificar o cabo de força (testá-lo com um cabo de teste e multímetro)	X		
Verificar funcionamento da chave seletora.	X		
Testar funcionamento do ventilador e proceder à limpeza de suas pás.	X		

## 7.2.2 – Unidades de Ar Condicionado tipo “Split”

UNIDADES CONDICIONADORAS TIPO “SPLIT”  ATIVIDADE	FREQUENCIA		
	MENSAL	SEMESTRAL	ANUAL
Limpar as aberturas de drenagem	X		
Medição e registro dos ambientes condicionados	X		
Remoção, limpeza e lavagem dos filtros	X		
Troca dos filtros		X	
Verificação do nível de ruído e vibrações anormais	X		
Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado	X		
Inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura.	X		
Verificação e alinhamento + correção da tensão (se necessário) das correias dos ventiladores	X		
Verificação e alinhamento do sistema de polias	X		
Verificação e abastecimento do nível de óleo dos compressores	X		
Verificação (substituição se necessário) das hélices do evaporador.		X	
Inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura.	X		
Vistoria, revisão operacional e regulagem dos dispositivos de segurança e controle das unidades condicionadoras: termostatos, pressostatos de alta e de baixa, válvula solenóide, válvula de expansão termostática, visor de líquido	X		
Lubrificação de partes móveis com lubrificantes adequados	X		

UNIDADES CONDICIONADORAS TIPO “SPLIT”  ATIVIDADE	FRQUENCIA		
	MENSAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificação e correção dos sistemas de vedação e fechamento dos painéis das unidades condicionadoras.	X		
Medição e registro das pressões de trabalho de todos os compressores	X		
Medição e registro da tensão de alimentação e correntes operacionais de todos os motores elétricos	X		
Medição e registro dos diferenciais de temperatura do sistema de distribuição de ar	X		
Medição e registro dos ambientes condicionados	X		
Substituição ou carga de gás		X	
Desmontagem e limpeza dos condensadores e evaporadores		X	
Testes operacionais e regulagem dos relés térmicos de proteção		X	
Pintura das bandejas de recolhimento de condensado com tinta anticorrosiva (tipo zarcão)			X
Realização de lanternagem e pintura, eliminando-se pontos de ferrugem que porventura existam no gabinete e demais partes metálicas.			X
Executar as demais manutenções que sejam detectadas na avaliação pela CONTRATADA	X		

## **08) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1** O licitante vencedor deverá designar um engenheiro mecânico ou um técnico em refrigeração devidamente reconhecido pelo CREA, integrante do quadro permanente da Empresa, como Responsável Técnico pela manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar, apresentando a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) à fiscalização do LNA no início dos serviços.

**8.2** O licitante vencedor deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da empresa licitante, com data de validade igual ou posterior à data de recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “proposta de Preço”, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços especificados, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

**8.3** Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante.

## **9 ) FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por um representante do LNA (Gestor do Contrato), especialmente designado para tal fim, ao qual competirá dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dará ciência à empresa contratada para fiel execução contratual durante toda a vigência do Contrato, consoante aos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**9.2** Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa contratada, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e a presença do servidor designado como Gestor do Contrato não diminuirá a sua responsabilidade contratual;

**9.3** Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Termo de Referência, da proposta da contratada e das cláusulas do Contrato, além da seguinte:

**9.4** Solicitar, justificadamente, a substituição do profissional da empresa contratada:

**9.4.1** Que comprometa a perfeita execução dos serviços ou que crie obstáculos à fiscalização;

**9.4.2** Que não corresponda às exigências disciplinares do LNA;

**9.4.3** Que não corresponda às exigências disciplinares do LNA;

**9.4.4** Cujo comportamento o Gestor do Contrato julgue impróprio ou inadequado;

**9.5** A contratante indicará um Fiscal do Contrato para suporte administrativo na verificação da execução do Contrato, quanto às questões administrativas de não de foro técnico.

## **10) REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

**10.1** O Serviço de Manutenção, objeto deste Termo de Referência, estará diretamente sujeito à Coordenação de Apoio Científico – CAC.

**10.2** Terá prevalência a instrução hierarquicamente superior, no âmbito da Coordenação de Apoio Científico – CAC, do LNA. O acatamento de instruções, normas ou procedimentos de

outras unidades, sem o prévio conhecimento da CAC, será de inteira responsabilidade do Contratado.

**10.3** Mensalmente o licitante vencedor deverá elaborar relatório mensal das atividades executadas naquele mês corrente. Todos os relatórios deverão ser elaborados primordialmente em meio físico (datado assinado, com a devida identificação do assinante), com original entregue ao Gestor do Contrato e cópia para o Fiscal do Contrato.

## **11) VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, ficando adstrita à vigências dos respectivos créditos orçamentários.

**11.2** Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

**11.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **12) RESCISÃO**

**12.1** O LNA poderá rescindir, a qualquer tempo, o Contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

**12.2** O Contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso a contratada deixe de executar a rotina das atividades previstas em Contrato, e conforme o disposto neste Termo de Referência.

## **13) PENALIDADES**

**13.1** Na hipótese de a licitante vencedora desistir expressamente ou não assinar o Contrato no prazo previsto no Edital e, ainda, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o LNA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Edital desta Licitação.

## **14) RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**14.1** O recebimento será formalizado mediante atestado expedido pelo Gestor do Contrato pelo LNA.

**14.2** O Gestor do Contrato rejeitará o serviço se em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência, e o fará através de termo circunstanciado no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

## **15) - PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**15.2** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32, da Lei 8.666/1993 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**15.2.1** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**15.4** Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o Contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos e rescisão do contrato.

**15.5** Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

**15.6** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.7** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.

**15.8** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

**15.9** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**15.10** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de compensação financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

**15.11** Será dispensada a compensação financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a quinze dias.

## **16) - RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR**

**16.1** O licitante vencedor é obrigado a corrigir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal desta Administração, o objeto do contrato em que, após a manutenção corretiva / preventiva executada, se verificarem defeitos ou quaisquer evidências de mau funcionamento.

**16.2** O recebimento da prestação de serviço, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do mesmo.

**16.3** O licitante deverá manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

**16.4** O licitante vencedor deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais erroneamente empregados.

**16.5** O licitante vencedor deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço que porventura acarrete prejuízo ao LNA ou a terceiros, sem quaisquer ônus para o LNA..

**16.6** O licitante vencedor deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

**16.7** O licitante vencedor deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

**16.8** O licitante vencedor deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo LNA, sem quaisquer ônus adicional para a este último..

**16.9** O licitante vencedor deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

**16.10** O licitante vencedor deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato..

**16.11** Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data da finalização do serviço.

**16.12** O licitante vencedor deverá instalar outro equipamento, que será fornecido pelo LNA, quando houver, no mesmo local em que for retirado o aparelho para realização de manutenção preventiva ou corretiva em sua oficina.

## **17) - OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA**

**17.1** O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

**17.1.1** Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na contratação.

**17.1.2** Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a prestação do serviço seja executada na forma estabelecida neste Termo de Referência e respectiva (AF)

**17.1.3** Notificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento, se for o caso.

**17.1.4** Notificar, por escrito, ao licitante vencedor quaisquer irregularidades encontradas após a execução da prestação de serviço.

**17.1.5** Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

**17.1.6** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação de serviço contratada.

**17.1.7** Atestar na Nota Fiscal a execução efetiva da manutenção corretiva / preventiva, desde que esta comprovadamente bem executada. .

## **18) - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**18.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço global**.

## **19) CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**19.1** A despesa com o Contrato resultante desta concorrência está estimada em R\$ 3.485,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensais, valor a ser pago durante os primeiros 12 (doze) meses.

**19.2** Nos preços globais a serem contratados, devem ser consideradas todas e quaisquer despesas com mão de obra (com base no salário e em outros direitos fixados para a categoria por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), material – inclusive de consumo, transporte, alimentação, hospedagem, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

**19.3** Não será admitida na composição do preço a inclusão de cobrança do IRPJ e da CSLL, por serem impostos de natureza direta e personalística (Acórdão TCU – 1595/2006 – Plenário).

**19.4** Não será considerada a hipótese de pagamento de hora extra para as atividades executadas, objeto deste Termo de Referência. A execução de serviço deverá acontecer dentro da escala de trabalho do LNA

## **20) – GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**20.1** Os materiais necessários para o reparo corretivo, ou manutenção preventiva, deverão ser novos, não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados. Deverão, também, ser tecnicamente adequados aos modelos e marcas dos equipamentos aqui descritos.

**20.1.1** Os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão apresentar garantia mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua instalação.

**20.2** Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 30 (trinta) dias, a partir da data de finalização do trabalho no equipamento.

**20.3** Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a novamente reparar fora do prazo de frequência pré-estipulado no Cronograma de Serviço, às suas expensas, qualquer aparelho pertinente à relação constante no item 3.1, que volte a apresentar o defeito marcado – desde que o retorno do defeito não seja decorrente do incorreto manuseio do aparelho afetado.

**20.4** Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

## **21) - SANÇÕES**

**21.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**21.1.1** Advertência por escrito;

**21.1.2** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 10% sobre o valor do contrato;

**21.1.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**21.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**21.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**21.2** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**21.2.1** Advertência por escrito;

**21.2.2** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento)

**21.2.3** Em caso de inexecução total, Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**21.2.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**21.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**21.3** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**21.4** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**21.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**21.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**21.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.5** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**21.6** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**21.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

**21.8** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

**22) - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**22.1** Edifício Sede do LNA: Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG.

**22.2** Observatório Pico dos Dias: Reserva Florestal do Pico dos Dias – Brazópolis / MG

JOSE SEBASTIAO SOARES  
Requisitante

**Anexo II**  
**Planilha de Custos e Formação de Preços**

<b><u>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</u></b>	
<b>Fornecimento de Prestação de Serviço para Manutenção no Sistema de Ar Condicionado do LNA</b>	
Nome da Empresa	
CNPJ	
Data de Apresentação da Proposta (dia / mês / ano)	
Município / UF da Empresa	
Ano do Acordo, da Convenção ou da Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
Nº de meses de execução contratual	12 (doze)
<b>Dados Complementares pra Composição dos Custos Referentes à Mão-de-Obra</b>	
Salário mínimo oficial vigente	
Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
Data-base da Categoria (dia / mês / ano)	
<b>Dados a Informar por Empregado</b>	
Salário	
Adicional Periculosidade	
Outros (especificar)	
Total da Remuneração	

<b>Insumos de Mão-de-Obra</b>	
Transporte	
Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc...)	
Uniformes / equipamentos	
Assistência Médica	
Seguro de Vida	
Treinamento / capacitação / reciclagem	
Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos de Mão de obra</b> <i>Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)</i>	
<b>Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	
<b>Grupo A:</b>	
01 – INSS ( ____ ) %	R\$
02 – SESI ou SESC ( ____ ) %	R\$
03- Salário Educação ( ____ ) %	
04 – FGTS ( ____ ) %	
05 – Seguro Acidente de Trabalho ( ____ ) %	
06 – SEBRAE ( ____ ) %	

<b>Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas - Continuação</b>	
<b>Grupo B:</b>	
07 – Férias ( ____ ) %	
08 – Auxílio Doença ( ____ ) %	
09 – Licença Maternidade ( ____ ) %	
10 – Licença Paternidade ( ____ ) %	
11 – Faltas legais ( ____ ) %	
12 – Acidente de Trabalho ( ____ ) %	
13 – Aviso Prévio ( ____ ) %	
14 – 13º Salário ( ____ ) %	
<b>Grupo C:</b>	
15 – Aviso Prévio Indenizado ( ____ ) %	
16 – Indenização Adicional ( ____ ) %	
17 – Indenização (rescisões sem justa causa) ( ____ ) %	
<b>Grupo D:</b>	
18 – Incidência dos encargos do grupo “A” sobre os itens do Grupo “B” ( ____ ) %	
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS – R\$ ( _____ )	( ____ ) %
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais) – R\$ ( _____ )	( ____ ) %

<b>DEMAIS CUSTOS</b>	
Módulo: Demais Componentes	
Despesas Operacionais / Administrativas ( ____ ) %	R\$
Lucro	R\$
<b>TOTAL de Demais Componentes</b>	R\$
<b>TRIBUTOS</b>	
Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) - especificar ( ____ ) %	R\$
Tributos Estaduais / Municipais – especificar ( _____ ) %	R\$
Outros Tributos (especificar)	
<b>TOTAL de Tributos</b>	
<b>Quadro-Resumo da Remuneração da Mão de Obra</b>	
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual</b> (valor por empregado)	<b>Valor Unitário (R\$)</b>
A - Remuneração	R\$
B – Encargos Sociais ( ____ ) %	
C – Insumos de Mão-de-Obra	
D - Subtotal	
E – Reserva Técnica <i>Nota: O valor da Reserva Técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal</i>	
<b>TOTAL de Mão de Obra</b>	

<b>Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço</b>	
Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
Insumos diversos (materiais / máquinas / equipamentos)	
Demais Componentes	
Tributos	
Valor Mensal do Serviço	
Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x n° meses do contrato)	

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção ao Sistema de Condicionamento de Ar do Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA) que, entre si, celebram a união entre o LNA e a Empresa .....

**PROCESSO Nº 01204.000118 / 2010-94**

**CONTRATO Nº .....**

A **UNIÃO**, por intermédio do LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA, com sede na Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – 37.504-364 – Itajubá – MG, inscrito no CNPJ = 040529550001-43, neste ato representado pelo Diretor da Instituição, sr. Albert Joseph Rudolf Bruch, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXX, CNPJ nº XXXX com sede à XXXX, telefone nº XXXX. / fax nº XX XX, neste ato representada pelo Sr. XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX e do CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 01204.000118/2010-94, e o resultado final do Pregão nº 0018/2010, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção no sistema de ar condicionado do LNA, em suas unidades sede e OPD, visando atender às necessidades do Laboratório Nacional de Astrofísica, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**1.1.1** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentos ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**1.1.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**1.1.3** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 0018/2010, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## **2. CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de prestação de serviço.

## **3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** O serviço a ser realizado está discriminado no item 7 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**3.1.1** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

**3.2** A gama de aparelhos de ar condicionado do LNA (sede e OPD) totaliza 40 (quarenta) aparelhos, estando 4 (quadro) deles instalados no Observatório Pico dos Dias (OPD), na cidade de Brazópolis - MG.

**3.3** A prestação de serviço deverá ocorrer, impreterivelmente, durante o período de atividade regular do LNA, qual seja: 08:00 às 17:00 hs.

**3.4** Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações – CBO:

<b>ATIVIDADE OU SERVIÇO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>OCUPAÇÃO</b>
Execução da Prestação de Serviço Descrita no Termo de Referência.	9113-05	Líder de Manutenção Mecânica
	9112-05	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado

## **4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a:

**4.1.1** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

**4.1.2** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

- 4.1.3** manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 4.1.4** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 4.1.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.6** disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 4.1.7** apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 4.1.8** apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 78, §§ 7º e 4º, da Lei nº 12.017, de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010);
- 4.1.9** substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 4.1.10** responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 4.1.11** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.12** efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar conferência do pagamento por parte da Administração;
- 4.1.13** apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 4.1.14** não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 4.1.15** não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**4.1.16** atender de imediato às solicitações de CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

**4.1.17** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

**4.1.18** instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**4.1.19** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.1.20** fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

**4.1.21** não permitir a utilização do trabalho do menor;

**4.1.22** fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;

**4.1.23** não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

**4.1.24** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.25** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**4.1.26** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **5. CLAUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades

estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

**6.1.1** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**6.1.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.3** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.4** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.5** não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade competente do LNA, observado o limite da legislação trabalhista;

**6.1.6** pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.1.7** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.8** não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**6.1.8.1** exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**6.1.8.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**6.1.8.3** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**6.1.8.4** considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1** O valor mensal do contrato é de R\$ 3.485,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 17.425,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) relativos ao exercício de 2010 e R\$ 24.395,00 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais) para o exercício de 2011.

**7.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **8. CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO**

**8.1** O serviço executado deverá apresentar garantia mínima de 30 (trinta) dias de perfeito funcionamento após manutenção executada.

**8.2** Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer material que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do material.

**8.3** Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

## **9. CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**9.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.1** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**9.2** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**9.3** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**9.3.1** O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

**9.3.2** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

**9.3.3** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.3.4** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**9.4** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **10. CLAUSULA DEZ – DO PAGAMENTO**

**10.1** De acordo com o art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**10.2** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**10.2.1** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**10.2.1.1** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

**10.2.1.2** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**10.2.1.3** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**10.2.2** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.2.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.3** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI / MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**10.3.1** não produziu os resultados acordados;

**10.3.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**10.3.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.4** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**10.5** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 82.12, de 1 991.

**10.5.1** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**10.5.2** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.6** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.7** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.8** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

NP = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

## **11. CLAUSULA ONZE – DA REPACTUAÇÃO**

**11.1** Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados, contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI / MPOG nº2, de 30 de abril de 2008.

**11.1.1** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**11.1.2** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**11.2** A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

**11.2.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**11.2.2** O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

**11.2.3** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**11.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

**11.3.1** Para os custos relativos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir do dia XX de XX de 2010, correspondente à data de vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

**11.3.2** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia XX de XX de 2010, correspondente à data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

**11.3.3** Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

**11.4** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**11.4.1** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**11.4.1.1** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

**11.4.1.2** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarda o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento

**11.5** Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

**11.5.1** Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

**11.5.2** Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se que:

**11.5.2.1** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**11.5.2.2** As particularidades do contrato em vigência;

**11.5.2.3** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**11.5.2.5** Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**11.6** O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**11.7** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**11.7.1** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**11.7.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**11.7.3** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**11.8** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**11.9** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**11.9.1** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**11.10** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **12. CLAUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão / Unidade: 240128  
Fonte: 0100000000  
Programa de Trabalho: 004749  
Classificação de Despesa: 339039.00  
PI: 2000

**12.2** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **13. CLAUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**13.1.1** O representante da CONTRATADA deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**13.2** Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de

Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**13.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**13.4** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**13.4.1** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

**13.4.2** Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**13.4.3** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**13.4.4** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**13.4.5** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**13.4.6** a satisfação do público usuário.

**13.5** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

**13.7** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.8** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**13.8.1** no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

**13.8.1.1** prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

**13.8.1.2** recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

**13.8.1.3** pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

**13.8.1.4** fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

**13.8.1.5** pagamento do 13º salário;

**13.8.1.6** concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

**13.8.1.7** realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

**13.8.1.8** eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

**13.8.1.9** comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação.

**13.8.1.10** cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

**13.8.1.11** cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**13.8.2** no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**13.9** Em complementação às exigências previstas no parágrafo anterior, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da CONTRATADA seguirá a rotina estabelecida no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, englobando, no que couber, as seguintes etapas:

**13.9.1** Fiscalização inicial (quando no início da execução dos serviços):

**13.9.1.1** elaboração de planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações dos empregados alocados na execução contratual: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

**13.9.1.2** conferência da regularidade das anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;

**13.9.1.3** conferência do número de empregados disponibilizados, que deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

**13.9.1.4** conferência da remuneração registrada para os empregados, inclusive benefícios como vale-transporte, vale-refeição e outros, com relação aos valores constantes da proposta de preços da empresa e da convenção coletiva de trabalho da categoria;

**13.9.1.5** verificação da existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que resultem no pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e na obrigação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

**13.9.2** fiscalização durante o período da execução do trabalho:

**13.9.2.1** conferência e acompanhamento da frequência e da jornada de trabalho dos empregados alocados na execução contratual;

**13.9.2.2** verificação da rotina de trabalho, para fins de assegurar a inocorrência de situações de subordinação ou desvio de função.

**13.9.3** fiscalização mensal (antes dos procedimentos para pagamento da nota fiscal / fatura):

**13.9.3.1** elaboração de planilha mensal com informações relativas a: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

**13.9.3.2** conferência do número de dias e horas trabalhados efetivamente por cada empregado alocado, procedendo-se à glosa da nota fiscal / fatura de valores relativos a eventuais faltas ou horas trabalhadas a menor;

**13.9.4** fiscalização especial ou ocasional:

**13.9.4.1** acompanhamento da data-base da categoria (que deverá ser informada pela Contratada), conforme previsão da convenção coletiva de trabalho, e conferência da concessão tempestiva dos reajustes salariais por parte da empresa;

**13.9.4.2** controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

**13.9.4.3** acompanhamento das situações de estabilidade provisória dos empregados (participação na CIPA, gestante, acidente de trabalho);

**13.9.5** fiscalização após a rescisão ou encerramento da vigência do contrato;

**13.9.5.1** verificação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**13.10** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das

demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**13.10.1** A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**13.11** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.12** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**13.13** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.1.1** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**14.1.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**15.1.1** atraso injustificado;

**15.1.2** inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**15.1.3** apresentar documentação falsa;

**15.1.4** comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.5** cometer fraude fiscal;

**15.1.6** descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**15.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.2.1** advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**15.2.2** multa:

**15.2.2.1** moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);

**15.2.2.2** compensatória de até 10% (dez por cento) ou de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cabíveis respectivamente no caso de inexecução parcial ou no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

**15.2.3** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o LNA, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.4** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**15.2.5** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**15.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**15.3.1** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**15.3.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.3.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**15.7** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Coordenação da Administração do LNA.

**15.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

**15.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**16.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**17.1.1** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**17.1.2** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**17.1.3** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**17.1.4** o atraso injustificado no início do serviço;

**17.1.5** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**17.1.6** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**17.1.7** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**17.1.8** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.1.9** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**17.1.10** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**17.1.11** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**17.1.12** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**17.1.13** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.1.14** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**17.1.15** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**17.1.16** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**17.1.17** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**17.1.18** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**17.2** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.3** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**17.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**17.3.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração

**17.3.3** judicial, nos termos da legislação.

**17.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**17.5.1** devolução da garantia;

**17.5.2** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**17.6** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **20. CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

**20.1** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Itajubá, XX de XXXX de 2010.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 0018 / 2010**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 (quatorze) anos como aprendizes?

Sim

Não

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

## ANEXO V - DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 0018 / 2010**, no § 2º, do Art. 32, da Lei nº 8.666/1993, e no item 7.1., do Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 0018 / 2010**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º, do Art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(identificação completa do representante do licitante), como representante constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (nome do licitante), para fins do disposto no sub-item ....., do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº ..... 2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

**a)** a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ...../2009, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ...../2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº ...../2009, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ...../2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ...../2009, quanto a participar ou não da referida licitação.

**d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ...../2009, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ...../2009, antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

**e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ...../2009, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, antes da abertura oficial das propostas; e

**f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal do licitante, com identificação completa